CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Excelentíssima Senhora
Thania Maria Caminski Gehlen
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Rodrigo José Correia - Podemos,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 92, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Plantão de Urgência Odontológica, com horário de atendimento aos sábados, domingos, feriados e períodos de recesso.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Plantão de Urgência Odontológica, com horário de atendimento a partir das sextas-feiras após o fechamento das Unidades Básicas de Saúde, aos sábados, domingos, feriados e períodos de recesso.

Art. 2º O Plantão de Urgência Odontológica funcionará no regime de sobreaviso, deverá acontecer em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, de fácil acesso, adequado ao cumprimento do atendimento odontológico, e tratará apenas dos casos que caracterizam urgência.

§ 1º O regime de sobreaviso se caracteriza por plantão à distância em que o cirurgião dentista e um auxiliar e/ou de saúde bucal ficam de sobreaviso, de forma não presencial, cumprindo jornada de trabalho preestabelecida, para a qualquer momento ser contactado, para comparecer de imediato no local destinado ao atendimento.

§ 2º São consideradas situações de urgência as hemorragias dentais, abcessos, trismo (travamento da mandíbula), dor de origem bucal, pulpites (inflamação da polpa dentária) dentre outras conforme Linha Guia de Saúde Bucal do Paraná.

§ 3º Para ter direito ao atendimento do Plantão de Urgência Odontológica, os pacientes deverão passar por uma triagem, que deverá ser realizada na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, por um médico de plantão, que fará a devida avaliação da necessidade de atendimento de urgência e encaminhará o paciente ao respectivo atendimento odontológico.

Art. 3º O atendimento realizado pelo Plantão de Urgência Odontológica executará procedimentos para alívio da dor, controle de hemorragias e infecções da região buco-maxilar, atendimento dos traumatismos dento-alveolares, além de cirurgias dentais básicas, que formam o conjunto mais comum da demanda na área odontológica,

de forma a estabilizar o caso para que o acompanhamento seja feito de forma programada nas Unidades Básicas de Saúde quando necessário.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 28 de junho de 2023.

RODRIGO JOSÉ CORREIA
VEREADOR - PODEMOS
ACT-Safeweb 28/06/2023
13:40:51

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

JUSTIFICATIVA

A presente demanda tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a criar o Plantão Odontológico de Urgência, a fim de atender aos munícipes que são acometidos de dores dentárias caracterizadas como urgência, e que necessitem de atendimento após o fechamento das Unidades Básicas de Saúde nas sextas-feiras, ou seja, sejam acometidos de dores aos sábados, domingos, feriados e em períodos de recesso.

Vale ressaltar que o plantão de que trata esta Lei, tratará única e exclusivamente de casos de urgência, e tem como objetivo aliviar a dor do paciente, pois o tratamento específico além do acompanhamento necessário ao paciente, será realizado na Unidade Básica de Saúde a qual o paciente pertence.

Sabemos que muitos casos de urgência ocorrem justamente nos dias em que as Unidades Básicas de Saúde estão sem atendimento, em decorrência do final de semana, feriado e/ou recesso, entretanto, devemos resguardar o direito dos munícipes no que tange ao recebimento do atendimento necessário e adequado, portanto, o Plantão Odontológico de Urgência é tão importante.

Dessa forma, por entender que a proposta é benéfica e de extrema importância aos pato-branquenses, peço a colaboração dos nobres Colegas para a sua aprovação.